



# Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO  
EM 13 / 04 / 2017

LEI Nº716, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

"Altera a Lei nº 577, de 29 de dezembro de 2010 que 'Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo'.

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

1º. Fica alterada a Lei nº 577 de 29 de dezembro de 2010 que "Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo", conforme o disposto nessa Lei.

2º. O artigo 4º. da Lei nº. 577 de 29 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º. O COMTUR será constituído por representantes do Setor Público indicados pelo Prefeito Municipal e Pelo Presidente da Câmara Municipal e representantes da Sociedade Civil organizada, indicados por eleição entre seus membros das associações de moradores e de entidades privadas e/ou fóruns de câmaras setoriais ligados à área de Turismo e outras de relevante atuação no Município, ficando prevista nessa Lei a representação conforme segue:

- I – um representante do Poder Executivo Municipal
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal
- III – um representante do Setor de Segurança Pública
- IV – um representante dos Moradores do Município de Munhoz
- V – um representante do Setor Hoteleiro
- VI – um representante do Setor Pousadeiro
- VII – um representante do Setor de Campismo
- VIII- um representante do Setor de Restaurantes e Bares
- IX – um representante do Setor Comercial
- X – um representante do Setor Ambiental
- XI – um representante do Setor Artesanal
- XII – um representante do Setor Rural
- XIII – um representante do Setor da Construção Civil e

Imobiliário

XIV – um representante do Setor de Prestação de Serviços de Atividades Turísticas

XV – um representante do Setor de Agência de Viagens

XVI – um representante do Setor de Eventos, Entretenimento e Lazer



## Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

Imprensa  
o Turismo

XVII – um representante do Setor de Ecoturismo e Aventura  
XVIII – um representante do Setor de Comunicação e  
XIX – um representante do Setor de Educação e Capacitação para  
XX – um representante do Setor de Parques Temáticos  
XXI – um representante do Setor de Clubes e Serviços  
XXII – um representante do Terceiro Setor  
XXIII – um representante do Setor de Transportes de Turismo e de pessoas”

§1º. Os setores e entidades com representação no COMTUR, por solicitação especial do Poder Executivo, indicarão por eleição entre seus membros respectivamente, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, os quais serão nomeados por Ato do Poder Executivo.

§2º. – Na inexistência de representação oficialmente reconhecida da Sociedade Civil Organizada, ou na sua recusa de participar do COMTUR, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação de forma que assegure a manutenção da representatividade do Setor, salvo se o Setor ainda for inexistente no Município, hipótese em que não terá representatividade;

§3º – O Presidente e o Vice- Presidente do COMTUR serão eleitos entre seus membros e, sendo o Presidente eleito entre os membros da Sociedade Civil Organizada e o Vice-presidente eleito entre os membros representantes do Poder Público e vice-versa, sendo primeiramente eleito o Presidente e sucessivamente eleito o Vice-presidente. Ambos com igual tempo de mandato dos demais membros, ou seja, 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período.

§4º. Na sua falta o Presidente do COMTUR será substituído pelo Vice-presidente.

§5º. O Conselho Municipal de Turismo realizará reunião Ordinária trimestralmente, podendo o seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

I – O COMTUR reunir-se-á, em primeira convocação, com a metade mais um de seus membros; ou, não havendo “quórum”, em segunda convocação, trinta minutos após, com os Conselheiros presentes.

II – Os Conselheiros suplentes participarão das reuniões do COMTUR e só terão direito a voto se o Conselheiro Titular não estiver presente.

III – As deliberações do COMTUR deverão ser aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§6º. O COMTUR poderá instituir Comissões ou Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, composto por membros Titulares ou Suplentes, objetivando o estudo, elaboração e implementação de



## **Prefeitura Municipal de Munhoz.**

**Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99**

projetos e proposições que contribuam para a concretização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do Turismo no Município.

§7º. As despesas de Conselheiros decorrentes de viagens para Feiras, Congressos, Simpósios ou outros, que se fizerem necessárias, poderão ser custeadas pela Administração Municipal através do Fundo Municipal de Turismo.

§8º. O Conselho será regido por Regimento Interno, o qual será adaptado às disposições da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para publicação através de Decreto.

§9º. - Dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COMTUR, as proposições que impliquem em alteração do Regimento Interno e a aprovação do Plano de Desenvolvimento do Turismo do Município.

§10 - As alterações no Regimento Interno serão encaminhadas pelo Presidente do COMTUR ao Chefe do Poder Executivo para publicação através de Decreto.

§11- O COMTUR terá caráter consultivo, normativo e deliberativo.

§12- O exercício de mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4º e seus parágrafos primeiro e segundo da Lei 577 de 29 de dezembro de 2.010.

Munhoz, 13 abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Otávio Luiz de Souza**  
**Prefeito Municipal**